

---

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

---

### 1. OBJETO

Contratação de uma solução tecnológica especializada na modalidade SaaS, voltada à distribuição de fundos de investimento próprios e de terceiros. Deve possuir funcionalidades como distribuição e controladoria do passivo de classes e subclasses de cotas.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) identificou a necessidade de contratar uma solução tecnológica especializada, na modalidade Software como Serviço (SaaS), para aprimorar a distribuição e o suporte de fundos de investimento que atualmente conta com 30 fundos. Essa demanda surge em um cenário de crescimento expressivo da Diretoria de Ativos de Terceiros, que gerencia um patrimônio líquido de fundos de investimento em constante expansão (de R\$ 16,5 bilhões em dezembro de 2024 para R\$ 18,6 bilhões no primeiro semestre de 2025, com projeção de R\$ 30,9 bilhões até 2029).

O aumento do número de fundos, cotistas e receitas de taxa de gestão exige processos mais eficientes, seguros e aderentes às normas regulatórias e autorregulatórias. Atualmente, o ambiente de distribuição e suporte de fundos de investimento depende de sistemas legados, como o S401, que apresentam limitações tecnológicas, dificuldades de integração, baixa escalabilidade e riscos operacionais. Esses sistemas dificultam a automação, o controle rigoroso das operações e o atendimento às exigências da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).

A necessidade central é garantir a eficiência, segurança e conformidade dos processos de distribuição de cotas e controladoria do passivo dos fundos, por meio de uma solução moderna, integrada e capaz de acompanhar o crescimento e a complexidade das operações do Banco. O objetivo é proporcionar melhor experiência aos investidores, ampliar a capacidade de gestão e assegurar a sustentabilidade operacional e regulatória da instituição.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O dispêndio total desta aquisição correrá à conta dos recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000218/000029 – CESSÃO DIREITO SISTEMA DE TI - DESPESA ANTECIPADA , referente às licenças das subscrições da solução tecnológica especializada na distribuição e controladoria de passivo de cotas de classes e subclasses de fundos de investimento, sob a rubrica 291000032- OUTROS SERVIÇOS DE TI para os itens referentes aos serviços de instalação, serviços de treinamento e configuração da solução, serviços de manutenção e atualização, serviços de administração. Rubrica 291000032- SERV. DE SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA para o serviço de suporte e assistência.

### 4. VOLUMETRIA

4.1. Quantidade estimada de usuários concorrentes:

4.1.1. Acesso de múltiplos usuários à Solução, atendendo às requisições de, no mínimo, 3.575 usuários simultâneos sem prejuízo de desempenho, de acordo com a especificação

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

---

técnica apresentada pela contratada e aprovada pelo BNB com base em soluções semelhantes instaladas em seu parque, e atendimento ao processo descrito no Edital, incluindo, em sua composição, a capacidade de perfis de acesso personalizados conforme conveniência do usuário.

### **4.2. Volumetria estimada de fundos de investimento e investidores:**

4.2.1. A Solução deverá ser capaz de controlar integralmente os serviços de distribuição e de controladoria de passivo, de classes e subclasses de cotas de fundos de investimento, abrangendo pelo menos 30 fundos de investimento — sejam eles monoclasses e/ou multiclasses — e suportando uma base estimada de 250 mil cotistas. A plataforma deve viabilizar, com desempenho adequado, todas as transações diárias relacionadas à prestação desses serviços.

### **4.3. Volume de registros anuais de aplicações e resgates:**

4.3.1. o volume de registros de comandos de aplicações e resgates (Solução própria, Mobile e Internet banking) dos últimos dois anos foi de:

	<b>Aplicações</b>	<b>Resgates</b>
<b>2023 - 2024</b>	<b>1.967.245</b>	<b>2.614.619</b>
<b>2024 - 2025</b>	<b>2.176.450</b>	<b>2.919.995</b>
<b>Total</b>	<b>4.143.695</b>	<b>5.534.614</b>

### **4.4. Valor estimado para o primeiro ano, considerando a quantidade de fundos de investimento, investidores e registros de aplicações/resgates, para a distribuição por conta e ordem:**

- 4.4.1. Estima-se o lançamento de, no mínimo, 5 (cinco) fundos, sendo necessário que a SOLUÇÃO esteja preparada para comportar essa quantidade.
- 4.4.2. Estima-se um volume médio de 173 cotistas por fundo.
- 4.4.3. Estima-se que cada fundo registre aproximadamente 32 (trinta e duas) operações mensais (entre aplicações e resgates).

### **4.5. Valor estimado de crescimento da quantidade de fundos de investimento, investidores e registros de aplicações/resgates, considerando a distribuição por conta e ordem e a distribuição direta:**

Estima-se um crescimento de 15% ao ano na quantidade de fundos de investimento, sendo necessário que a SOLUÇÃO esteja adequada para comportar tal crescimento, de modo a não comprometer o desempenho.

- 4.5.1. Estima-se um crescimento de 50% ao ano na quantidade de cotistas, para os próximos 5 (cinco) anos, sendo necessário que a SOLUÇÃO esteja adequada para comportar tal crescimento, de modo a não comprometer o desempenho.
- 4.5.2. Estima-se um crescimento de 50% ao ano nos registros de aplicações e 15% ao ano nos registros de resgates. Esta previsão pode ser alterada a depender do comportamento do mercado nos próximos anos.

## **5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

---

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

---

- 5.1. Menor Preço apresentado.
- 5.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) do Portal da Transparência (disponíveis em , nos links “[Ceis](#)” e “[CNEP](#)”, respectivamente);[www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), nos links “[Ceis](#)” e “[CNEP](#)”, respectivamente);
- 5.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (disponível em [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 5.4. Consulta à Lista de Inidôneos do TCU (disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).
- 5.5. Comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, conforme a seguir:
  - 5.5.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
  - 5.5.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com Efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 7/7/2011.
- 5.6. Registro mercantil, no caso de empresa individual;
- 5.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da contratação;
- 5.8. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.10. Como documentação complementar, juntamente com a Proposta de Preço, conforme Anexo IX - Modelo de Proposta de Preço, o licitante deverá encaminhar:
  - 5.10.1. Informações detalhadas da formação dos preços dos serviços ofertados, contendo discriminação de todos os insumos e custos unitários, conforme modelo no Anexo Y – Planilha de Formação de Preços
  - 5.10.2. Comprovação de que o licitante se enquadra em uma das seguintes situações:
    - 5.10.3. É fabricante da Solução;

---

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

---

- 5.10.4. É empresa subsidiária brasileira do fabricante;
- 5.10.5. É empresa brasileira credenciada pelo fabricante a comercializar licenças, bem como prestar os serviços de implantação e sustentação da solução, observado que, no caso de empresa credenciada pelo fabricante de software, deve ser comprovada autorização do direito de utilização e modificação do código-fonte da parte personalizada do software ofertado, seja por parametrização, customização ou qualquer outra forma de modificação
- 5.11. Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimento conforme Anexo VII.
- 5.12. Apresentar declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, conforme modelo indicado no Anexo VIII - Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade
- 5.13. Comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme a seguir:
  - 5.13.1. Apresentar declaração que manterá em seu corpo funcional, equipe especializada, durante todo o período de contratação de serviço gerenciado, obedecendo o conteúdo do Anexo IV - Plano de Implantação.
  - 5.13.2. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão técnica do licitante no desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e de natureza semelhante em características com o objeto desta licitação.
    - 5.13.2.1. Será considerado compatível com o objeto desta licitação o fornecimento, implantação, administração e suporte da solução tecnológica especializada na distribuição e controladoria de passivo de cotas de classes e subclasses de fundos de investimento.
    - 5.13.2.2. Em relação a abrangência do escopo, deve ser comprovado atendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) das funcionalidades constantes no Anexo II - Requisitos Funcionais e de operacionalização de no mínimo 15 (quinze) fundos e de forma satisfatória, por meio de apresentação de atestado de desempenho, para que assim comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do Edital.
    - 5.13.2.3. O atestado emitido pela pessoa jurídica deverá constar a quantidade de fundos e conter a lista de requisitos atendidos com as ferramentas de distribuição e controladoria do passivo de cotas de classes e subclasses de fundos de investimento;
    - 5.13.2.4. não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou por revenda ou distribuidores do licitante;
    - 5.13.2.5. apenas será aceito atestado em que o licitante tenha sido a empresa responsável pela execução dos serviços de mesma natureza ou similares ao da presente licitação;

---

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

---

5.13.2.6. o(s) atestado(s) apresentado(s) pelo licitante deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s) e deverá(ão) conter as informações mínimas no tocante a:

- 5.13.2.6.1. identificação (CNPJ, nome comercial e endereço) da(s) empresa(s) atestante(s) e contratada para execução do serviço atestado;
- 5.13.2.6.2. identificação (nome, cargo/função, telefone, endereço eletrônico) e assinatura da pessoa de contato da(s) empresa(s) atestante(s);
- 5.13.2.6.3. descrição detalhada do escopo dos serviços atestados, de modo que permita a aferição da similaridade com o objeto da presente licitação e volumetrias;
- 5.13.2.6.4. datas de emissão do atestado e de início / término da prestação dos serviços atestados, nos casos de contratos encerrados, ou indicação de data prevista, quando o contrato estiver em execução (nesse caso fornecer a etapa em que se encontra o projeto para fins de avaliação do nível de prestação de serviço no referido contrato).

5.13.3. Fase de homologação técnica

5.13.3.1. O licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a avaliação e aprovação da qualificação técnica, deverá comprovar o atendimento de 85% dos requisitos funcionais e 85% dos requisitos não funcionais, na Prova de Conceito, conforme orientações previstas no Anexo IX - Orientações para Prova de Conceito - PoC.

- 5.13.3.1.1. Entende-se por Prova de Conceito (PoC) o procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada.
- 5.13.3.1.2. Todos os requisitos que compõem os anexos deste edital são de atendimento obrigatório. Portanto, aqueles não comprovados na fase de homologação técnica deverão ser atendidos pelo Licitante antes da implantação e liberação da Solução. A forma de atendimento deverá ser especificada em conjunto com o BANCO e previamente aprovada antes de implementada.
- 5.13.3.1.3. Não caberá ao Banco do Nordeste, sob qualquer hipótese, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos nas especificações do Edital.
- 5.13.3.1.4. Havendo conformidade das especificações da solução apresentada com a proposta do licitante e com as definidas para a fase de homologação técnica, será confirmada sua classificação em primeiro lugar.

---

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

---

- 5.13.3.1.5. Caso não seja verificada a conformidade das especificações da solução apresentadas com a proposta do licitante e com as definidas nos anexos informados, o licitante terá sua proposta desclassificada, sendo convocado o licitante que apresentar o menor preço seguinte na classificação das demais propostas.

### Sobre a qualificação técnica

- 5.13.4. A exigência dos atestados técnicos se justifica tendo em vista que os artigos 58 da Lei nº 13.303/16 e 84 e 85 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO requerem a comprovação da qualificação técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 5.13.5. Para comprovação de atestados, poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, mas essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, à uma única contratação, segundo jurisprudência do TCU.
- 5.13.6. Será admitido o somatório de atestados de serviços executados, inclusive de forma concomitante, pois a simultaneidade da prestação dos serviços corrobora a robustez da solução, demonstrando a sua capacidade de atender de forma satisfatória o volume médio de licenças, publicações, andamentos processuais e novas distribuições mensais recebidas pelo BANCO.
- 5.13.7. No que tange à necessidade de comprovação da prestação de serviços equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços licitados, referido percentual é comumente encontrado em editais de outros órgãos, sendo considerado razoável pela jurisprudência do TCU.
- 5.13.8. A comprovação do atendimento mínimo de 50% (cinquenta e cinco por cento) das funcionalidades constantes no Anexo I – Requisitos Funcionais, é necessária para que a administração tenha as garantias que aquela empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços, considerando os tempos mínimos necessários para execução das atividades de: implantação, operação assistida e estabilização da Solução Especializada na distribuição e controladoria de passivo de cotas de classes e subclasses de fundos de investimento.
- 5.13.9. A contratação visa implantar uma Solução especializada na distribuição e controladoria de passivo de cotas de classes e subclasses de fundos de investimento para o BANCO contemplando as funcionalidades contidas no Anexo II - Requisitos Funcionais, com a diretriz de baixa customização. Sendo assim, é importante que a SOLUÇÃO ofertada pelo licitante já tenha sido implantada com êxito em um contexto similar ao da CONTRATANTE, visando mitigar riscos de: não atendimento das necessidades internas, demandar um alto nível de customização, contratação de solução imatura ou obsoleta que leve a problemas sérios na implantação ou sua descontinuidade antes do BANCO usufruir do investimento realizado.

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

---

- 6.1. Os quantitativos e especificações técnicas da solução que integra o objeto da contratação estão descritos no Anexo II- Requisitos funcionais e Anexo III – Requisitos não funcionais.
- 6.2. A gestão dos serviços de implantação, disponibilização e suporte técnico serão realizados conforme anexos: Anexo IV - Plano de Implantação e Anexo V - Serviços de Suporte e Assistência Técnica.
- 6.3. A equipe especializada a ser alocada para execução do contrato deve seguir o descrito no Anexo IV - Plano de Implantação.
- 6.4. Os serviços de treinamento e transferência de Conhecimento que deverão ser realizados pelo CONTRATADO visando a capacitação das equipes envolvidas e dos usuários da solução serão realizados conforme o Anexo VI - Serviços de Treinamento e Transferência de Conhecimento.

## **7. PLANO DE IMPLANTAÇÃO**

- 7.1. A solução deverá ser implantada conforme definido no Anexo IV - Plano de Implantação, de acordo com o plano de atendimento do CONTRATADO a ser aprovado pelo BANCO e seguindo as diretrizes constantes do referido anexo.

## **8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO**

- 8.1. Caberá ao CONTRATADO realizar a exclusão dos dados após a transferência destes dados após a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados pelo BANCO;
- 8.2. O CONTRATADO deverá realizar notificação prévia ao BANCO sobre a sua intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data prevista para a interrupção observado que:
  - 8.2.1 O CONTRATADO obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 12 (doze) meses por parte do CONTRATANTE para interrupção do serviço;
- 8.3. O CONTRATADO deve fornecer registro das licenças do software ou chaves de instalação, certificados de autenticidade e documentação técnica original do fabricante;
- 8.4. O CONTRATADO deve fornecer checklist para a conferência das licenças de software, contendo todos os itens especificados na proposta comercial;
- 8.5. O CONTRATADO deve disponibilizar acesso a portal do fabricante, que permita a verificação da situação das licenças de software;
- 8.6. O CONTRATADO deve comprovar aquisição do suporte e da garantia junto ao fabricante pelo período estabelecido no contrato;
- 8.7. O CONTRATO deve constar que toda as interfaces previstas pelos órgãos reguladores e autorreguladores (Banco Central, Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários, Anbima e outros) deverão ser suportadas pela plataforma e sujeitas à manutenção evolutiva sem ônus para o BANCO;
- 8.8. O CONTRATADO deve oferecer serviço de suporte técnico e de atualizações de versões considerando a natureza do negócio que motive a contratação e os riscos envolvidos;

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

---

- 8.9. O CONTRATO deve constar que toda as alterações de interfaces necessárias para atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores (Banco Central, Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários, Anbima e outros) deverão ser suportadas pela plataforma e sujeitas à manutenção evolutiva sem ônus para o BANCO.
  - 8.10. A CONTRATADA deverá realizar o repasse de todo conhecimento necessário com relação à SOLUÇÃO, aos serviços executados e às bases de dados geradas ao novo fornecedor, em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação do BNB, caso a atual contratada não permaneça prestando o serviço para o BNB, de forma a não haver interrupção dos serviços;
  - 8.11. Da mesma forma, o mesmo procedimento descrito acima será aplicado em caso de rescisão contratual ou quaisquer outros motivos que impeçam a CONTRATADA de prestar o serviço nas condições exigidas neste documento.
  - 8.12. A CONTRATADA terá prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para apresentar o seu plano de contingência, a ser aprovado pela CONTRATANTE. O plano de contingência visa prover os serviços em caso da não disponibilidade do ambiente, conforme abaixo:
    - 8.12.1. Nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que porventura possam ocorrer prejudicando a continuidade de prestação dos serviços, não causando a paralisação dos serviços prestados à CONTRATANTE; e
    - 8.12.2. Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus empregados, a continuação da prestação dos serviços, inclusive no caso de paralisação dos transportes públicos, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas.
  - 8.13. A CONTRATADA deve possuir ambiente de contingência da solução em nuvem pública, através de redundância do provedor de nuvem atual ou de outro provedor de nuvem pública, para continuidade dos serviços e apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contingenciados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.
- 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por período de 12 (doze meses), mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 10.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**, após a apresentação/aceitação da nota fiscal/fatura em boa e devida forma, ficando sua liberação condicionada à total observância do disposto no instrumento contratual.
  - 10.2. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
  - 10.3. O BANCO fará a apuração dos redutores do faturamento, definidos no anexo V do Edital, e os aplicarão sobre o valor previsto do serviço, deduzindo do valor apurado.

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

---

- 10.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida somente após o aceite pelo CONTRATADO dos redutores identificados pelo BANCO.
- 10.4. As notas fiscais/faturas devem conter os serviços prestados e entregues ao BANCO, e por ele aceitos, por meio da discriminação na fatura.
- 10.4.1. As notas fiscais/faturas não aprovadas pelo BANCO serão devolvidas ao CONTRATADO para correção dos motivos que ensejaram sua rejeição, devendo ser observados, pelo CONTRATADO, os prazos e condições definidos.
- 10.4.2. A devolução das notas fiscais/faturas não aprovadas pelo BANCO, em nenhuma hipótese, autorizará o CONTRATADO a suspender a execução dos serviços.
- 10.5. O desembolso de verbas referentes às licenças de uso será efetivado de acordo com a quantidade de licenças autorizadas e com uso efetivo em produção pelo BANCO, nas etapas previstas no Anexo IV - Plano de Implantação, em até 54 meses.
- 10.6. O desembolso de verbas referentes às licenças de uso será o valor relativo à quantidade de licenças de uso habilitadas pós-implantação estável em ambiente de produção.
- 10.7. Todos os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e serão realizados conforme o cronograma de desembolso abaixo.
- 10.8. O desembolso dos Serviços de Implantação será efetivado à medida que forem sendo entregues, concluídas e, aceitas pelo BANCO, e será realizado conforme o cronograma de desembolsos constante do quadro a seguir:

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>		<b>PERCENTUAL DE DESEMBOLSO (%)</b>
1.	Planejamento da implantação, migração e integração, com o devido aceite do Banco.	
2.	Ativação e conferência dos componentes da Solução.	5% do valor da implantação
3.	Levantamento da situação atual, configuração dos componentes e documentação (TAP 1).	
4.	Etapa 1 - Distribuição por Conta e Ordem (PCO) (TAP 2)	15% do valor da implantação
5.	Etapa 2 - Homologação da migração da solução com os demais requisitos e integrações (TAP 3)	15% do valor da implantação
6.	Treinamento - Termo de Aceite Definitivo dos Treinamentos (TADT).	100% do valor do treinamento
7.	Período de funcionamento experimental (PFE) (TAP 4);	10% do valor da implantação
8.	Implantação, migração e integração da solução em ambiente de produção; (TAI)	20% do valor da implantação
9.	Após a emissão do Termo de Aceitação Definitiva (TAD).	35% do valor da implantação
<b>TOTAL</b>		<b>100% (implantação e treinamento)</b>

- 10.9. Serviços de Suporte técnico

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

---

- 10.9.1. Os serviços de Suporte técnico serão pagos mensalmente, a partir do primeiro mês posterior à liberação dos serviços em produção, conforme Anexo IV - Plano de Implantação e Anexo V - Serviços de Suporte e Assistência Técnica, em até 54 meses.
- 10.9.2. a quantidade de parcelas mensais do suporte técnico a serem pagas será calculada contando-se a quantidade de meses existentes entre a data de término da Prova de Conceito e a data final do contrato, contabilizando-se, inclusive, os meses dessas datas;
  - 10.9.2.1. a primeira e a última parcelas serão liquidadas com valores calculados de forma proporcional (pro rata) aos dias em que o serviço foi disponibilizado, dentro da vigência do contrato;
- 10.9.3. O CONTRATADO deverá apresentar, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês de emissão do(s) Termo(s) de Aceite dos serviços prestados no mês anterior, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.
- 10.9.3.1. Quando o dia 20 (vinte) coincidir com dia não útil, as notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 10.9.4. A primeira e a última parcelas serão liquidadas com valores calculados de forma proporcional (pro rata) aos dias em que o serviço foi disponibilizado

### **11. REAJUSTE**

- 11.1. Os preços dos serviços serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando -se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

### **12. GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5 % (cinco por cento) do preço global contratado.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- 13.1.1. Advertência;
  - 13.1.1.1. pela ausência de profissional qualificado em conformidade com a qualificação exigida no Anexo IV - Plano de Implantação;
  - 13.1.1.2. pelo atraso na entrega de documentação e/ou informação solicitada formalmente pelo BANCO;
  - 13.1.1.3. pelo atraso nas entregas resultantes da execução dos serviços da presente contratação referente exigido no Anexo II- Requisitos funcionais, Anexo III – Requisitos não funcionais, Anexo IV - Plano de Implantação e Anexo V - Serviços de Suporte e Assistência Técnica;

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

---

- 13.1.2. multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por ocorrência verificada, aplicável sobre o preço global do Contrato, pela reincidência de falhas que cominaram em advertência.
- 13.1.3. multa de **0,1% (um décimo por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a **2% (dois por cento)**;
- 13.1.4. multa compensatória correspondente a **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o preço global do Contrato, caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo BANCO, além das cominações previstas na legislação, podendo o BANCO rescindir o Contrato;
- 13.1.5. multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o preço global do Contrato, no caso de ocorrência de ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos do CONTRATADO, empresas ou pessoas por ele contratadas ou designadas, no exercício das atividades previstas no Contrato que ocasionem prejuízos ao BANCO, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitada em julgado), mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado;
- 13.1.6. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;
- 13.1.7. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;
- 13.1.8. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.1.9. aplicação de redutores conforme especificado no Anexo V – Serviços de Suporte e Assistência Técnica.

## 14. RECISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O BANCO poderá, a seu critério, caso constate em um período de 6 (seis) meses, mais de 3 vezes qualquer das ocorrências mensais listadas abaixo, além das sanções previstas, também rescindir o Contrato:

<b>Ocorrência</b>	<b>Percentual</b>
Descumprimento dos prazos de planejamento	Superior a 10% do respectivo prazo
Descumprimento dos prazos de implantação em ambiente de produção	Superior a 10% do respectivo prazo
Indisponibilidade total do sistema.	Superior a 10% do tempo de disponibilidade esperado no mês

- 14.2. O BANCO poderá, a seu critério, caso constate em um período de 6 (seis) meses, mais de 6 (seis) vezes ocorrências de incidentes de nível de CRÍTICO e ALTO, além das sanções previstas, também rescindir o Contrato.

---

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**15. REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário.

**16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço global.

**17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento